



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Revogada pela Lei 5.322/10

LEI N.º 5.189, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura – FUMDESC.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura – FUMDESC, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza cultural.

Parágrafo único. O FUMDESC é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 2.º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura:

- I – dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;
- II – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produto de operações de crédito;
- V – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- VI – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII – transferência ordinária ou extraordinária do Município, do Estado ou da União na forma da lei;
- VIII – outros recursos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados.

Art. 3.º As despesas para atender ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4.º As disponibilidades dos recursos do FUMDESC serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento da Cultura no Município de Montenegro, nas seguintes áreas:

- I – música;
- II – artes cênicas e carnaval de rua;
- III – artes plásticas e gráficas;
- IV – cinema e vídeo;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- V – artesanato e folclore;
- VI – literatura;
- VII – acervo e patrimônio histórico e cultural;
- VIII – dança.

Art. 5.º É vedada a aplicação de recursos do FUMDESC em:

- I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em bens de capital;
- II – despesas com jantares, recepções e coquetéis;
- III – programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente a profissionais da cultura;
- IV – em projetos que visem lucro.

Art. 6.º Os interessados na obtenção de apoio financeiro do FUMDESC deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 1.º Anualmente publicar-se-á edital para inscrição dos projetos que pretendam obter apoio financeiro do FUMDESC, no ano seguinte.

§ 2.º O Órgão Municipal responsável pela Cultura deverá publicar edital em 2 (dois) momentos, que deverá ocorrer entre os meses de setembro a dezembro para beneficiar os projetos que se credenciarão para o 1.º semestre do exercício do ano seguinte e entre os meses de abril e maio, para aqueles que pleitearem recursos para o 2.º semestre do ano corrente.

§ 3.º Os projetos serão protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montenegro que os encaminhará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo limitado a 1 (um) projeto por proponente.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura emitirá parecer e submeterá ao CMC.

§ 5.º O Conselho Municipal de Cultura se reunirá, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, com a finalidade específica de divulgar a avaliação e deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 6.º O Conselho Municipal da Cultura poderá nomear até 3 (três) pessoas da comunidade montenegrina, com notório conhecimento na área da Cultura, previsto nos incisos I ao VII do art. 4.º, para orientar, através de parecer, os Conselheiros, com vistas a apreciação dos projetos.

§ 7.º O proponente pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Montenegro há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 7.º O projeto deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, conforme formulário estabelecido no edital, que habilitará o proponente ao recebimento do apoio financeiro, total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 8.º Quando o projeto em análise pelo Conselho Municipal de Cultura for apresentado por entidade que o Conselheiro representa, ou pelo próprio Conselheiro destinado a pessoa física, fica o mesmo impedido de votar.

§ 1.º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDESC, obedecido ao previsto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e fará análise da prestação de contas financeira.

§ 2.º Ao Conselho Municipal de Cultura e ao Departamento de Cultura, caberá a análise da execução física e cumprimento do objeto.

§ 3.º Além das sanções penais e administrativas cabíveis, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados fica sujeito a:

- I – inscrição em dívida ativa da Fazenda Municipal;
- II – impedimento de participação em qualquer projeto apoiado pelo FUMDESC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.
- III – devolução dos valores repassados com as devidas correções.

Art. 9.º Nos projetos financiados pelo FUMDESC deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Montenegro, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do FUMDESC.

Art. 10. É livre o acesso a toda e qualquer documentação referente os projetos.

Art. 11. O FUMDESC será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo ao CMC aprovar o Plano de Aplicação.

Art. 12. Aplicam-se ao FUMDESC normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. É de responsabilidade dos integrantes do Conselho Municipal de Cultura, nomeados através de Decreto, durante suas reuniões mensais ou extraordinárias, a análise e aprovação dos projetos recebidos pelo FUMDESC, após parecer da SMEC, através do Departamento de Cultura, conforme prevê o art. 6.º, § 3.º e § 4.º.

Art. 14 Os recursos necessários à execução do Programa Municipal da Cultura, assegurados na Lei de Orçamento, serão provenientes de:

- I – recursos próprios do Município;
- II – fundos culturais;
- III – doações, patrocínios e legados;
- IV – outras fontes.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 15. As atividades e eventos de responsabilidade do órgão municipal responsável pela Cultura, a construção, manutenção e reaparelhamento de núcleos culturais, terão seus recursos destinados através de dotação orçamentária própria ou serão realizados em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 16. Aos projetos, atividades e eventos beneficiados pelo Programa Municipal da Cultura instituído por esta lei, não é obrigatória a inclusão no calendário de eventos do município.

Art. 17. O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.


Art. 18. Excepcionalmente, o primeiro edital do FUMDESC, visando beneficiar os projetos de natureza cultural, será publicado 30 (trinta) dias após a sanção e promulgação desta lei.


Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga a Lei n.º 3.992, de 12 de dezembro de 2003, e a Lei n.º 4.387, de 19 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**